



ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

RTRCONTABIL@GMAIL.COM

WWW.RTRCONTABIL.NEGOCIOL.COM

(27) 99987 5958

RTR 030/2017

BOLETIM INFORMATIVO
NFC-e Nota Fiscal de Consumidor eletrônica
PRINCIPAIS PONTOS FORTES

A NFC-e foi instituída pelo Ajuste Sinief nº 01/2013, que alterou o Ajuste Sinief nº 07/2005 (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e). No Estado do Espírito Santo, a NFC-e foi instituída pela portaria 01-R de 2016 e posteriormente pelo Decreto 4103-R de 24/05/2017.

O **cronograma de credenciamento** voluntário e obrigatório à emissão de NFC-e foi publicado na Portaria n.º 08-R, de 26/05/2017:

I - a partir de 1.º de junho de 2017, poderão se credenciar os optantes do Simples Nacional, exceto os estabelecimentos de hipermercados e supermercados e postos revendedores varejistas de combustíveis; e

II - a partir de 1.º de setembro de 2017, poderão se credenciar:

a) contribuintes vinculados ao regime ordinário de apuração e recolhimento do imposto; e

b) estabelecimentos de hipermercados e supermercados e postos revendedores varejistas de combustíveis optantes do Simples Nacional.

O Credenciamento obrigatório será exigido **a partir de 1.º de janeiro de 2018** para todos os estabelecimentos varejistas localizados neste Estado.

IMPORTANTE

Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e?

-Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o CNPJ da empresa;

-Desenvolver ou adquirir um software emissor de NFC-e;

-Solicitar a SEFAZ o credenciamento para emissão do documento.

Acesse: <http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/nfcEletronica/credenciamento.php>

A SEFAZ disponibilizou emissor gratuito da NFC-e?

Não. O Fisco tem prestado orientações técnicas a entidades que demonstraram o interesse em desenvolver uma solução gratuita, mas cujas políticas de uso são de responsabilidade exclusiva do próprio desenvolvedor,

NF-e / CONSUMIDOR FINAL - É permitida a emissão de NF-E para consumidor final?

O estabelecimento varejista credenciado como emitente da NFC-e poderá optar pela emissão da NF-e, hipótese em que (RICMS-ES, Art. 543-Z-Z-B, § 3.º, IV):

a) a NF-e deverá ser emitida sem destaque do valor do imposto;



ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

RTRCONTABIL@GMAIL.COM

WWW.RTRCONTABIL.NEGOCIOL.COM

(27) 99987 5958

b) o campo "Informações Complementares" da NF-e deverá conter a expressão "Este documento não gera direito a crédito de ICMS".

O DANFE NFC-e deverá ser impresso conforme as especificações técnicas definidas em manual próprio, disponível no Portal Nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br.

Há obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente e pelo consumidor (destinatário)? Não existe obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e. O documento fiscal relativo à operação é o arquivo digital da NFC-e. Por se tratar de um documento fiscal digital, o arquivo xml da NFC-e deve ser armazenado eletronicamente pelo período de 5 (cinco) anos, conforme determinado pela legislação tributária.

Caso o consumidor solicite, como encaminhamento o arquivo XML da NFC-e?

A legislação da NFC-e dispensa o envio ou disponibilização do arquivo XML ao consumidor exceto se este solicitar no momento da operação comercial. Caso o consumidor solicite o arquivo XML, este poderá ser encaminhado via e-mail ou disponibilizado no portal da empresa na internet.

É obrigatória a guarda dos arquivos eletrônicos da NFC-e pelo emissor, mesmo sendo um grande volume e a Secretaria da Fazenda dispor dos mesmos em sua base de dados?

SIM. O emitente deverá manter a NFC-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo previsto para a guarda dos documentos fiscais, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a SEFAZ quando solicitado

Como obtenho o CSC para poder começar a emitir a NFC-e?

Logo após credenciar o contribuinte em produção, o CSC é enviado ao e-mail do contabilista.

CONTINGÊNCIA

17.a- Como posso emitir uma NFC-e em contingência?

Em caso de problemas técnicos ou operacionais, o contribuinte poderá utilizar a contingência off-line que consiste na emissão da NFC-e sem a prévia autorização do Fisco, devendo, nesse caso, ser transmitida à SEFAZ até o primeiro dia útil subsequente contado da data de emissão (RIMCS-ES, Art. 543-Z-Z-K).

A decisão da emissão da NFC-e em contingência é exclusiva do contribuinte e não depende de autorização do Fisco.

Observações:

- É vedada a reutilização, em contingência, de número de NFC-e transmitida com tipo de emissão "Normal", bem como a inutilização de numeração de NFC-e emitida em contingência;

- Uma via do Danfe-NFC-e emitido em contingência deverá permanecer à disposição do Fisco no estabelecimento até que tenha sido transmitida e autorizada a respectiva NFC-e

17.b- Considerando que devo transmitir as NFC-e emitidas em contingência off-line até o primeiro dia útil subsequente a emissão, como devo proceder se o problema técnico continuar e perder o prazo de envio? O sistema de autorização bloqueará esta transmissão de NFC-e depois do primeiro dia útil subsequente?

O sistema de autorização de NFC-e não bloqueia a recepção de NFC-e emitida em contingência há mais de um dia útil subsequente contado a partir de sua emissão. No entanto, o contribuinte poderá ficar sujeito a aplicação de penalidade pelo envio em atraso, além de poder enfrentar denúncias de clientes que identifiquem o não envio da NFC-e ao fisco após o primeiro dia útil subsequente a sua emissão através de consulta do DANFE NFC-e no site da SEFAZ

17.c- Estou tentando transmitir NFC-e gerada em contingência mas ela está sendo rejeitada. O que fazer?

RICMS-ES, Art. 543-Z-Z-K, inciso III:

a) gere novamente o arquivo NFC-e com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere as variáveis que determinam o valor do imposto, a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário e a data de emissão ou de saída;

b) solicite autorização de uso da NFC-e; e

c) imprima o Danfe-NFC-e correspondente à NFC-e, autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o Danfe-NFC-e original.

19. CANCELAMENTO

19.a- Em que condições posso cancelar uma NFC-e?

Para o cancelamento de NFC-e, não existe a exigência do ECF que só permite o cancelamento do cupom fiscal se não tiver sido emitido outro cupom pelo equipamento.

Somente poderá ser cancelada a NFC-e previamente autorizada e desde que ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento. O prazo máximo para cancelamento de uma NFC-e é de até 24 horas, após a concessão da autorização de uso (RICMS-ES, Art. 543-Z-Z-N).

19.b- Como devo proceder para cancelar uma NFC-e?

O pedido de cancelamento de uma NFC-e deverá ser feito pelo contribuinte no sistema emissor de NFC-e. O pedido será enviado à Sefaz autorizadora por meio do web service de eventos. O leiaute do arquivo de solicitação de cancelamento de NFC-e poderá ser consultado no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br).

19.c- Como devo proceder para cancelar uma NFC-e emitida em contingência off-line?



RTRCONTABIL@GMAIL.COM

WWW.RTRCONTABIL.NEGOCIOL.COM

(27) 99987 5958

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Primeiramente, a NFC-e emitida em contingência off-line deverá ser transmitida e autorizada, lembrando que o prazo para esta transmissão é o primeiro dia útil subsequente contado a partir de sua emissão. Depois da autorização da NFC-e emitida em contingência off-line e em um prazo de até 24 horas da data de autorização (que neste caso pode ser bastante distinta da data e hora de emissão), deve ser encaminhado o evento de cancelamento da NFC-e

20. VALOR INCORRETO - Como fazer a correção de uma NFC-e emitida com valor incorreto? Constatada a emissão de NFC-e com valor incorreto, posteriormente à circulação da mercadoria ou prestação de serviço, o contribuinte deverá emitir NF-e, modelo 55, para regularização de lançamentos, com as seguintes indicações:

I - como finalidade de emissão da NF-e, no campo "FinNFe", a expressão "3 NF-e de ajuste";

II - como descrição da Natureza da Operação, no campo "natOp", a expressão "999 Ajuste de NFC-e emitida com valor incorreto";

III - identificação da NFC-e referenciada, no campo "refNFe", com o número da chave de acesso da NFC-e que está sendo ajustada;

IV - os dados dos produtos ou serviços e valores, preenchidos com os dados equivalentes aos da NFC-e ajustada;

V - o CFOP inversamente correspondente ao constante da NFC-e ajustada; e

VI - a justificativa do ajuste no campo "infAdFisco", de informações adicionais de interesse do Fisco.

21. DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - Posso emitir uma NFC-e para documentar uma devolução de um consumidor pessoa física?

Não. O uso da NFC-e é restrito para operações de vendas. No caso de devolução, deve ser emitida uma NF-e de entrada, modelo 55, referenciando a NFC-e no campo próprio da NF-e.

22. O que é a inutilização de numeração de NFC-e?

O pedido da inutilização de número de NFC-e tem a finalidade de permitir que o emissor comunique à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente, os números de NFC-e que não serão utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de sequência da numeração da NFC-e.

A inutilização de número só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhuma NFC-e (autorizada, cancelada ou denegada).

Durante a emissão de NFC-e é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicos ou de sistemas do contribuinte, uma quebra da sequência da numeração. Exemplo: a NFC-e nº 100 e a nº 110 foram emitidas, mas a faixa 101 a 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão da nº 110.

A inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do contribuinte de irregularidades de quebra de sequência de numeração, podendo o fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados.

As NFC-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

23. Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?

Não. A carta de correção eletrônica é utilizada exclusivamente para correções de NF-e modelo 55.

24. Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (lei da transparência)?

A Lei Federal nº 12.741/2012 apenas exige a informação no documento fiscal de um campo com o valor total (em reais) de tributos incidentes na venda ao consumidor, considerando toda a cadeia de tributação anterior. Essa lei também permite ao contribuinte divulgar essa informação em painel afixado ou meio eletrônico disponível ao consumidor no estabelecimento, em vez de informar no documento impresso.

Para que a informação possa ser impressa na divisão V do DANFE NFC-e, o emitente deverá preencher o valor no Campo vTotTrib no programa emissor de NFC-e.

Fica facultado imprimir no Detalhe da Venda o valor total de carga tributária por item de mercadoria.

25. ESCRITURAÇÃO DA NFC-e - As NFC-e devem ser escrituradas?

SIM. O contribuinte credenciado como emitente de NFC-e, além das demais disposições previstas na legislação de regência do imposto, deverá observar o seguinte (RICMS-ES):

Art. 543-Z-Z-Q.

II - Utilizar o código "65" na escrituração da NFC-e, para identificar o modelo;

III - caso esteja obrigado à EFD:

a) escriturar cada NFC-e emitida, por meio do preenchimento, exclusivamente, dos respectivos registros C100 e C190;

b) não efetuar o preenchimento do registro 0150, ainda que a NFC-e contenha a identificação do consumidor;

c) preencher, caso exista, a informação do consumidor diretamente no campo 04 - "Código do Participante" - do registro C100;

d) preencher o campo 02 do registro C100, relativo à indicação do tipo de operação, com



ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

RTRCONTABIL@GMAIL.COM

WWW.RTRCONTABIL.NEGOCIOL.COM

(27) 99987 5958

conteúdo "1", que indica documento fiscal de saída; e

e) preencher o campo 17 do registro C100, relativo à indicação do tipo do frete, com conteúdo "9", que indica documento fiscal sem cobrança de frete;

Parágrafo único. As NFC-es canceladas, denegadas e os números inutilizados deverão ser escriturados no Livro Registro de Saídas ou fazer constar da EFD, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente

27. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - Quais obrigações acessórias deixam de existir para a empresa que emita exclusivamente NFC-e?

RICMS-ES, Art. 543-Z-Z-T:

O contribuinte que emita exclusivamente NFC-e fica desobrigado da geração, transmissão e manutenção dos arquivos de que trata o caput do art. 703 e seu § 5.º, relativos ao Convênio ICMS 57/95

28. Como posso obter suporte junto à SEFAZ sobre a NFC-e?

As dúvidas relativas ao projeto NFC-e também poderão ser encaminhadas para o e-mail nfce@sefaz.es.gov.br.

Portaria SEFAZ Nº 8- R DE 26/05/2017

Publicado no DOE em 29 mai 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no Ajuste Sinief nº 19, de 9 de dezembro de 2016, celebrado no âmbito do Confaz - Conselho Nacional de Política Fazendária, e na Seção II -D do Capítulo I do Título III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos varejistas localizados neste Estado, observado o disposto na Seção II -D do Capítulo I do Título III do RIMS/ES, poderão solicitar o credenciamento voluntário para emissão da NFC-e, modelo 65, e do respectivo Documento Auxiliar da NFC-e - Danfe-NFC-e, atendidos os prazos e condições que seguem:

I - a partir de 1º de junho de 2017, poderão se credenciar os optantes do Simples Nacional, exceto os estabelecimentos de hipermercados e supermercados e postos revendedores varejistas de combustíveis; e

II - a partir de 1º de setembro de 2017, poderão se credenciar os:

a) contribuintes vinculados ao regime ordinário de apuração e recolhimento do imposto; e

b) estabelecimentos de hipermercados e supermercados e postos revendedores varejistas de combustíveis optantes do Simples Nacional.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, o credenciamento de que trata o art. 1º será exigido para todos os estabelecimentos varejistas localizados neste Estado.

Parágrafo único. Os estabelecimentos relacionados no Anexo Único da Portaria nº 01-R, de 8 de janeiro de 2016, ficam credenciados de ofício, para continuidade da emissão da NFC-e, modelo 65, e do respectivo Documento Auxiliar da NFC-e - Danfe-NFC-e.

Art. 3º O Parágrafo Único do art. 1º da Portaria nº 01-R, de 08 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

Parágrafo único. O projeto-piloto mencionado no caput deve ocorrer no período de 4 de janeiro de 2016 a 31 de maio de 2017." (NR)

RTR

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

RTRCONTABIL@GMAIL.COM

WWW.RTRCONTABIL.NEGOCIOL.COM

(27) 99987 5958

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

Vitória, 26 de maio de 2017.

BRUNO FUNCHAL

Secretário de Estado da Fazenda